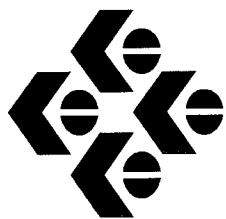


ESTATUTO SOCIAL



CNPL

Confederação Nacional
das Profissões Liberais

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

ESTATUTO SOCIAL DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

ÍNDICE

CAPÍTULO I	DA CONFEDERAÇÃO	Art. 1º ao 4º
CAPÍTULO II	DAS ENTIDADES FILIADAS	Art. 5º ao 13
CAPÍTULO III	DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	Art. 14 ao 28
CAPÍTULO IV	DAS FONTES DE RENDA E DO PATRIMÔNIO	Art. 29 ao 34
CAPÍTULO V	DAS ELEIÇÕES	Art. 35 e 36
CAPÍTULO VI	DA ADMINISTRAÇÃO	Art. 37 e 38
CAPÍTULO VII	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	Art. 39 ao 43



CAPÍTULO I

Da Confederação

Art. 1º A Confederação Nacional das Profissões Liberais, entidade sindical de grau superior, fundada em 11 de fevereiro de 1953, reconhecida pelo Decreto nº 35.575, de 27 de maio de 1954, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.587.155/0001-25, com sede e foro na cidade de Brasília/DF, constituída por prazo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, proteção, reivindicação e representação legal dos profissionais liberais, empregados e autônomos, rege-se pelas disposições constitucionais, legais e infralegais vigentes e pelo presente Estatuto.

§ 1º A sigla CNPL será utilizada oficialmente como acrônimo oficial do nome da Confederação.

§ 2º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se profissional liberal aquele legalmente habilitado a prestar serviços de natureza técnico-científica de cunho profissional com a liberdade de execução que lhe é assegurada pelos princípios normativos de sua profissão, independentemente do vínculo da prestação de serviço.

Das prerrogativas

Art. 2º São prerrogativas da CNPL:

- I - representar e defender os direitos e os interesses dos profissionais liberais junto aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e à sociedade civil;
- II - propugnar pela valorização das categorias representadas, a reivindicar e apoiar as proposições que visem ao seu aprimoramento técnico e à sua elevação profissional e social;
- III - arrecadar as contribuições previstas na legislação e no presente Estatuto;
- IV - celebrar Acordos e Convenções Coletivas ou ajuizar Dissídios Coletivos, tendo por objeto a fixação de cláusulas em favor dos profissionais liberais vinculados a categorias econômicas de âmbito nacional;
- V - fixar contribuições às entidades filiadas;
- VI - filiar-se a entidades nacionais e/ou internacionais mediante aprovação da Diretoria Plena;





VII - instituir e manter escolas, institutos ou instituições congêneres, especialmente para fins de formação profissional e sindical;

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Art. 3º São deveres da CNPL:

I - incrementar a solidariedade e cordialidade entre as entidades sindicais, associações e organizações de profissionais liberais, objetivando o desenvolvimento do movimento sindical;

II - estimular o aperfeiçoamento das organizações sindicais de profissionais liberais;

III - prestar orientação, informação, assistência técnica e jurídica às entidades sindicais de profissionais liberais;

IV - atuar, sempre que julgar necessário, nos processos de formação e aperfeiçoamento dos profissionais liberais;

V - propugnar pela adoção de condutas éticas que assegurem a concorrência leal entre os profissionais liberais;

VI - realizar encontros de profissionais liberais com a participação de outros setores da sociedade, para fins de estabelecer diretrizes integradas de ação;

VII - dar ampla divulgação de suas ações de toda ordem sob sua responsabilidade, tais como: a configuração de seu planejamento estratégico; relatórios ou informes relativos às negociações coletivas; serviços disponibilizados aos profissionais no sítio eletrônico da entidade e em outros meios de comunicação;

VIII - participar de congressos, conferências, seminários e encontros nacionais e internacionais, que concirnam ao interesse da entidade.

Art. 4º Compete ainda à CNPL promover a defesa dos princípios democráticos e de justiça social, com base nos seguintes postulados:

I - defesa da cidadania, fundada na plena aplicação dos direitos e garantias constitucionalmente previstos;

II - defesa do consumidor;

III - integração aos movimentos organizados da sociedade civil, na defesa dos interesses gerais da comunidade;

IV - participação no processo político, sempre em caráter suprapartidário;

V - participação ativa nos movimentos sindicais com independência e fidelidade

aos princípios consagrados no presente Estatuto.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

CAPÍTULO II

Das Entidades Filiadas

Art. 5º Todas as entidades de profissionais liberais, legalmente constituídas, com seus atos registrados em cartório e arquivados no Ministério do Trabalho e Emprego, podem filiar-se à CNPL.

Parágrafo único. A filiação far-se-á por deliberação da Diretoria da CNPL, devidamente fundamentada, nos termos e prazos regulamentares.

Art. 6º As Federações filiadas fazem-se representar junto à CNPL por seus Presidentes e Delegados.

§ 1º Cada Federação filiada terá direito, nas assembleias do Conselho Deliberativo, a 2 (dois) votos, sendo 1 (um) exercido pelo Presidente e o outro pelo Delegado representante, vetado o direito de duplo voto na hipótese de uma dada autoridade sindical acumular os mandatos de Presidente e Delegado.

§ 2º A CNPL custeará apenas as despesas do Delegado representante da Federação.

Dos direitos

Art. 7º São direitos das Federações filiadas à CNPL:

- I - tomar parte nas assembleias do Conselho Deliberativo, observado o que dispõem os artigos 6º e 8º do presente Estatuto;
- II - requerer medidas para a solução dos seus interesses;
- III - requerer, na forma do artigo 18, inciso II, alínea "a", do presente Estatuto, a convocação de assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo;
- IV - utilizar os serviços prestados pela CNPL;
- V - requerer a desfiliação da CNPL.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Dos deveres

Art. 8º São deveres das Federações filiadas à CNPL:

- I - prestigiar a CNPL por todos os meios ao seu alcance;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regulamentos Eleitoral e Administrativo e as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Plena da Confederação;
- III - participar das assembleias do Conselho Deliberativo da CNPL;
- IV - contribuir para o custeio das despesas da CNPL na forma em que for estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- V - quitar as obrigações financeiras contraídas com a CNPL;
- VI - manter atualizados na CNPL os dados cadastrais da entidade, em especial os que se referem à ata de eleição, posse da Diretoria e Estatuto.

Das penalidades

Art. 9º As Federações filiadas estão sujeitas às penalidades de:

- I - perda do direito de participar das Assembleias Gerais e das eleições, em razão de:
 - a) ter débito referente à anuidade social e/ou pendência de quitação de compromisso financeiro assumido com a CNPL;
 - b) recusar-se a prover as informações previstas no artigo 8º, VI.
- II - suspensão dos direitos estatutários, quando:
 - a) deixar de comparecer, sem causa justificada, a 3 (três) assembleias consecutivas do Conselho Deliberativo;
 - b) tomar atitudes contrárias aos interesses da CNPL.
- III - exclusão do quadro social na hipótese de grave infração às disposições deste Estatuto.

Art. 10 As penalidades serão impostas pela Diretoria Plena, mediante instauração de processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Das penalidades impostas pela Diretoria, caberá recurso por escrito para o

(Handwritten marks: a checkmark and a circled number 2)

Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação para tal fim.

§ 2º As Federações afastadas e/ou excluídas do quadro social, por infração a qualquer das normas do artigo 8º, poderão reingressar na CNPL por meio de requerimento amparado no art. 5º, parágrafo único, desde que cessado o motivo determinante da penalidade imposta.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Dos sindicatos

Art. 11 Os sindicatos de profissionais liberais legalmente constituídos e cadastrados no Ministério do Trabalho e Emprego que destinem percentual de contribuição sindical para a CNPL poderão participar das assembleias com 1 (um) representante previamente indicado, com direito somente a voz.

Parágrafo único. Os sindicatos participantes custearão as despesas de transporte do seu Delegado, ficando por conta da CNPL o pagamento da hospedagem e da alimentação.

Art. 12 São direitos dos Sindicatos filiados à CNPL:

- I - requerer medidas para a solução dos seus interesses;
- II - utilizar os serviços prestados pela CNPL;
- III - participar das eleições com direito a voto, conforme previsto no Regulamento Eleitoral.

Art. 13 São deveres dos Sindicatos filiados à CNPL:

- I - quitar as obrigações financeiras contraídas com a CNPL;
- II - manter atualizados na CNPL os dados cadastrais da entidade, em especial os que se referem à ata de eleição, à posse da Diretoria e ao Estatuto.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Administrativa

Art. 14 A CNPL exercerá suas atividades por intermédio das seguintes instâncias:



- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Plena;
- III - Diretoria Executiva;
- IV – Conselho Fiscal.

2ª Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Art. 15 O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos e quadrienais.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Da constituição

Art. 16 O Conselho Deliberativo da entidade é formado pelo Presidente, Secretário Administrativo, Secretário de Finanças da CNPL, e pelas Federações filiadas, representadas por seus Presidentes, como membros natos, e por 1 (um) Delegado Representante, e pelos Sindicatos nos termos previstos no art. 11.

Da competência

Art. 17 Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - aprovar e fiscalizar a aplicação dos princípios e diretrizes políticas de atuação da CNPL, emanados de Congressos e Encontros;
- II - autorizar ajuda de custo a Diretores, por necessidade de representação da CNPL;
- III - deliberar a respeito da readmissão de Federação;
- IV - ratificar ou reformar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria;
- V - zelar pelo patrimônio da CNPL e pelo cumprimento do presente Estatuto e da Legislação;
- VI - autorizar a alienação de bens imóveis da CNPL;
- VII - fixar os valores das contribuições devidas pelas Federações filiadas;
- VIII - aprovar, alterar ou reformar o Estatuto Social, os Regulamentos Eleitoral e Administrativo;
- IX - exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela Legislação e pelo presente Estatuto;



X - resolver os casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos da CNPL.

Das Assembleias

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas -
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094787 em 11/01/2016.

Art. 18 O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º – ordinariamente, convocado pelo Presidente da CNPL, para:

I - anualmente, até 30 de junho, deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício anterior, acompanhada do Relatório da execução do Plano de Trabalho, com Parecer do Conselho Fiscal.

II - anualmente, até 30 de novembro, deliberar sobre a fixação dos valores da contribuição sindical, confederativa e associativa e sobre a Proposta Orçamentária, acompanhada do Plano de Trabalho da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º – extraordinariamente:

I – por convocação do Presidente da Confederação ou requerimento de 1/5 das Federações filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou, ainda quando requerida pela maioria dos membros da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal;

II – para a escolha e nomeação de uma Diretoria Provisória, quando, no período de encerramento de uma dada gestão, o processo eleitoral estiver *sub judice*.

a) Na hipótese prevista no inciso II, o mandato da Diretoria Plena será automaticamente prorrogado por 30 (trinta) dias, e, no prazo de 15 (quinze) dias, será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, para escolha e nomeação de uma Diretoria Provisória composta por 03 (três) dos seus integrantes, à qual competirá a administração da CNPL quando encerrado o prazo de prorrogação de mandato aqui previsto.

III – as assembleias extraordinárias do Conselho Deliberativo somente poderão deliberar acerca dos assuntos constantes da convocação.

Art. 19 O Presidente da CNPL convocará e realizará a assembleia do Conselho Deliberativo que lhe for requerida na forma do artigo anterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data em que for protocolizado o requerimento na secretaria da CNPL.

§ 1º Caso o Presidente não adote as providências previstas no *caput* deste artigo, estas serão tomadas pelos requerentes;

§ 2º Na hipótese de incidência da situação prevista no artigo 18, §2º, deverá comparecer à assembleia extraordinária do Conselho Deliberativo a maioria daqueles que a requereram.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094197 em 11/01/2016.

Art. 20 As assembleias do Conselho Deliberativo serão convocadas por edital publicado no Diário Oficial da União ou, por motivo de força maior, em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Do quórum

Art. 21 As assembleias do Conselho Deliberativo de que trata o art. 18 serão realizadas em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes, ou, em segunda convocação, 1 (uma) hora após o seu início, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos presentes, por votação nominal ou escrutínio secreto, cabendo ao Presidente da assembleia o voto de qualidade.

DA DIRETORIA

De sua organização

Art. 22 A Diretoria da CNPL será composta pelos seguintes órgãos, com os respectivos cargos, assim distribuídos:

I – Presidência – Presidente;

II – Primeira-Vice-Presidência – Primeiro-Vice-Presidente;

III – Segunda-Vice-Presidência – Segundo-Vice-Presidente;

IV – Secretaria de Relações Institucionais – Secretário de Relações Institucionais;

V – Secretaria de Relações Globais – Secretário de Relações Globais;

VI – Secretaria de Relações Sindicais – Secretário de Relações Sindicais;

- VII – Secretaria de Formação – Secretário de Formação;
- VIII – Secretário de Comunicação – Secretário de Comunicação;
- IX – Secretário de Assuntos Legislativos – Secretário de Assuntos Legislativos;
- X – Secretário de Assuntos Legais – Secretário de Assuntos Legais;
- XI – Secretário de Integração Social – Secretário de Integração Social;
- XII – Secretário Administrativo – Secretário Administrativo;
- XIII – Primeira-Secretaria Administrativa – Primeiro-Secretário Administrativo;
- XIV – Secretário de Finanças – Secretário de Finanças;
- XV – Primeira-Secretaria de Finanças – Primeiro-Secretário de Finanças;
- XVI – 15 (quinze) Diretorias Adjuntas – 15 (quinze) Diretores Adjuntos.

§ 1º A ordem de sucessão presidencial far-se-á pelos Vice-Presidentes, de acordo com a sequência sucessória definida pela chapa da Diretoria eleita.

§ 2º Em caso de vacância dos cargos de Secretário Administrativo e Secretário de Finanças, estes serão preenchidos pelos seus substitutos imediatos: Primeiro-Secretário Administrativo e Primeiro-Secretário de Finanças.

§ 3º Na hipótese de vacância de quaisquer dos cargos da Diretoria Plena sem suplência expressamente prevista, a ordem de preenchimento dos cargos obedecerá à disposição dos Diretores Adjuntos eleitos.

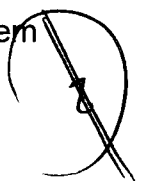
Do Conselho Fiscal

Art. 23 O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) titulares e respectivos suplentes, e elegerá, entre seus membros, um Presidente, com o devido registro da eleição em ata.

Art. 24 Ao Conselho Fiscal compete:

- I – examinar, trimestralmente, documentos e livros de contabilidade, assim como contas bancárias, rubricando-os;
- II – apresentar parecer prévio sobre o Plano de Trabalho da Diretoria Plena, na Proposta Orçamentária, no Relatório de Execução do Plano de Trabalho e na Prestação de Contas;
- III – opinar sobre as despesas extraordinárias;
- IV – dar parecer relativo a transações ou operações que importem em

7



alteração do patrimônio da CNPL;

V – requerer, por maioria de seus membros, que seja submetida à apreciação do Conselho Deliberativo matéria considerada relevante.

Art. 25 O Conselho Fiscal poderá reunir-se, para deliberar acerca de matéria de sua competência, com a presença da maioria de seus membros efetivos ou, na ausência justificada destes últimos, de seus suplentes convocados.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal cuja adoção forem recomendadas devem ser apoiadas pela maioria simples de seus membros, com o respectivo registro em ata.

Do Exercício do Mandato

Art. 26 Os Membros da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal poderão:

I – licenciar-se de suas funções ou renunciar ao cargo, desde que, em ambos os casos, não estejam inadimplentes com nenhuma obrigação estatutária;

II – perder seus mandatos nos casos de:

- a) abandono de cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas;
- b) malversação ou dilapidação do patrimônio da CNPL;
- c) grave violação do Estatuto e dos Regulamentos da CNPL.

§ 1º A perda do mandato, nos casos do inciso II deste artigo, será declarada pela Diretoria Plena;

§ 2º Da decisão relativa à perda do mandato, cabe recurso, por escrito, para o Conselho Deliberativo, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação;

§ 3º O licenciamento e a renúncia dos Diretores serão comunicados, por escrito, ao Presidente da CNPL.

§ 4º Em se tratando de renúncia do Presidente da CNPL, este comunicará por escrito ao substituto estatutário, que, em até 48 (quarenta e oito) horas, dará ciência do ocorrido aos Diretores.

Art. 27 Na hipótese de renúncia coletiva da Diretoria Plena ou do Conselho Fiscal, em não havendo suplentes, o Presidente convocará o Conselho

Deliberativo, a fim de que este constitua uma Diretoria Provisória composta de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo único. A Diretoria Provisória convocará, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, novas eleições, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 28 Em caso de perda de mandato nos termos previstos no artigo 26, inciso II, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal tornar-se-á inelegível pelo período de 05 (cinco) anos.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

CAPÍTULO IV

Das Fontes de Renda e do Patrimônio

Art. 29 Constituem fontes de recursos da CNPL:

- I – contribuições previstas em lei e no presente Estatuto;
- II – rendas derivadas de investimentos;
- III – as receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela CNPL;
- IV – doações, legados e outras rendas não especificadas.

Art. 30 Constituem patrimônio da CNPL:

- I – bens móveis e imóveis;
- II – títulos de renda;
- III – marca e logomarca da entidade;
- IV – créditos e direitos em geral.

Art. 31 A alienação de bens imóveis dependerá da autorização do Conselho Deliberativo, em assembleia especialmente convocada para essa finalidade, na qual se assegure o comparecimento da maioria absoluta de seus integrantes.

Art. 32 Todas as operações financeiras e patrimoniais serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista habilitado, de conformidade com o Plano de Contas.

Parágrafo único. A CNPL manterá registro específico adequado dos bens de sua propriedade de qualquer natureza o qual atenderá às normas exigidas para

a escrituração contábil.

Art. 33 O Plano Anual de Trabalho da Diretoria Plena e a Proposta Orçamentária, depois de aprovados no Conselho Deliberativo, serão publicados e encaminhados a todas as entidades filiadas, em até 60 (sessenta) dias.

Art. 34 A CNPL somente poderá ser dissolvida por decisão expressa do Conselho Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em assembleia que conte com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) das federações filiadas, no pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do artigo 6º e pelo voto da maioria absoluta daquelas.

Parágrafo único. No caso do presente artigo, o patrimônio líquido da CNPL reverterá às entidades, em partes proporcionais ao tempo de filiação.

CAPÍTULO V

Das eleições

Art. 35 As eleições da Diretoria Plena, dos Diretores Adjuntos e do Conselho Fiscal serão disciplinadas por regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 1 (um) ano do término do mandato da Diretoria.

Art. 36 Serão observados, na elaboração do Regulamento Eleitoral, os seguintes princípios básicos:

- I - voto secreto a ser exercido por Delegado Eleitor, vedada à outorga de procuração;
- II - composição do colégio eleitoral para fins de votação;
- III - processamento da votação e apuração pela Mesa Eleitoral;
- IV - instalação da Mesa Eleitoral obrigatoriamente na sede da CNPL;
- V - eleição da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.



CAPÍTULO VI

Da Administração

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Art. 37 As atividades administrativas da CNPL serão disciplinadas por Regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Deliberativo em sessão convocada especialmente para esse fim.

Art. 38 O Regulamento Administrativo definirá a competência:

I - da Diretoria Plena;

II - da Diretoria Executiva;

III - do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário Administrativo e do Primeiro-Secretário Administrativo, do Secretário de Finanças e do Primeiro-Secretário de Finanças.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 39 Nos 8 (oito) primeiros meses, contados da posse da Diretoria Plena, dos Diretores Adjuntos e do Conselho Fiscal, realizar-se-á o Congresso Nacional dos Profissionais Liberais, com o escopo de debater e priorizar os princípios programáticos e as diretrizes gerais que deverão nortear a atuação da CNPL.

Art. 40 A cada nova gestão, a Diretoria realizará o Encontro Nacional das Profissões Liberais – ENPROL, em período não coincidente com o de realização do Congresso.

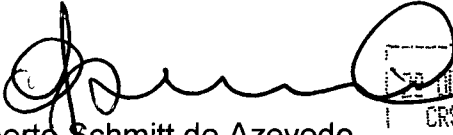
Art. 41 Fica constituído um Conselho Consultivo, integrado por um representante de cada categoria profissional filiada e pelos ex-presidentes da CNPL, que se reunirá quando se julgar necessário, por convocação do Presidente.

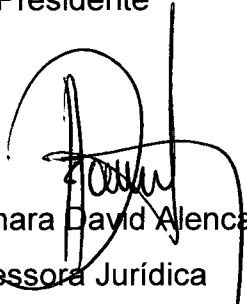
Art. 42 Fica assegurado até 31/12/2016 o pleno exercício do mandato da atual diretoria eleita e empossada nos respectivos cargos, sob a vigência do Estatuto anterior.

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000094797 em 11/01/2016.

Art. 43 O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Conselho Deliberativo, em assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e presença de pelo menos 2/3 (dois terços) das federações filiadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários, na forma do regramento previsto nos arts. 6º e 8º, com exigência de voto da maioria absoluta dos delegados presentes.

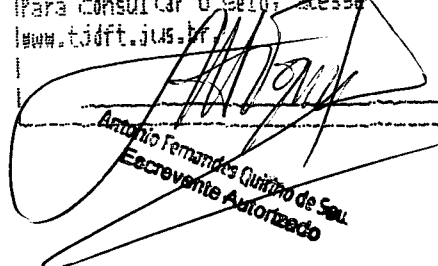
Art. 44 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo no dia 25 de novembro de 2015.


Carlos Alberto Schmitt de Azevedo
Presidente


Dra. Zilmara David Alencar
Assessora Jurídica
OAB 38.142 - DF

REGISTRO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000094797
Anotado a margem do registro nº000002616
livro e folha em 11/01/2016.
Selo Digital: TJDFT20150220557015IGNF
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Antonio Fernando Quirino de Souza
Escrivente Autorizado

Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em Brasília – DF, no dia 25 de novembro de 2015, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

